

tadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas na implementação da outorga nas respectivas bacias hidrográficas;
V – analisar e avaliar a proposta de implementação da outorga de direito de usos dos recursos hídricos elaborada em estudos específicos existentes;
VI – outras competências a serem delegadas pelo Plenário do CERH.
Art. 4º Resolução específica definirá a composição da CTORH.
Art. 5º Cabe à CTORH estabelecer seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo Plenário do CERH.
Art. 6º Fica revogada a Resolução CERH/SC nº 01, de 29 de julho de 2007.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182377

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 94, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
Considerando a Resolução CERH/SC nº 93, de 24 de abril de 2026, que “institui a Câmara Técnica de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - CTORH”;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que a Câmara Técnica de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - CTORH será constituída de 10 (dez) organizações-membros.
Art. 2º A CTORH será composta das seguintes organizações-membros: I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; II - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro; III - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE; IV - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado e Santa Catarina - FAESC; VI - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC; VII - Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM; VIII - Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH; IX - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAPE; X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde - SEMAE.
Art. 3º As organizações-membros indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do CERH.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182383

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 95, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Enquadramento dos Corpos de Água em Classes - CT Enquadramento.
Art. 2º A CT Enquadramento é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao CERH, na análise das questões relativas ao enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, a serem submetidas ao Plenário.
Art. 3º Compete à CT Enquadramento:
I – analisar matérias relativas ao enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, a serem submetidas à aprovação do CERH;
II – analisar e emitir parecer sobre as propostas de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, apresentadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
III – outras competências a serem delegadas pelo Plenário do CERH.
Art. 4º Resolução específica definirá a composição da CT Enquadramento.
Art. 5º Cabe à CT Enquadramento estabelecer seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo Plenário do CERH.
Art. 6º Fica revogada a Resolução CERH/SC nº 01, de 03 de julho de 2014.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182385

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 96, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
Considerando a Resolução CERH/SC nº 95, de 24 de abril de 2026, que “institui a Câmara Técnica de Enquadramento dos Corpos de Água em Classes - CT Enquadramento”;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que a Enquadramento dos Corpos de Água em Classes - CT Enquadramento será constituída de 9 (nove) organizações-membros.
Art. 2º A CT Enquadramento será composta das seguintes organizações-membros:
I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; II - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro; III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado e Santa Catarina - FAESC; V - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC; VI - Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM; VII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC; VIII - Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas – FCCBH; IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde - SEMAE.
Art. 3º As organizações-membros indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do CERH.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182391

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 97, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Segurança de Barragem - CT Barragem.
Art. 2º A CT Barragem é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao CERH, na análise de questões relacionadas à segurança de barragens a serem submetidas ao Plenário.
Art. 3º Compete à CT Barragem:
I – analisar e emitir parecer sobre as propostas técnicas, encaminhadas pelo CERH referente a questões relacionadas à segurança de barragens;
II – emitir pareceres técnicos referentes a questões relacionadas à segurança de barragens, solicitadas pelo CERH;
III – analisar, propor, acompanhar a regulamentação e a implementação da Política de Segurança de Barragem em Santa Catarina; IV – apoiar medidas para integração das ações de segurança de barragens entre as entidades envolvidas;
V – outras competências a serem delegadas pelo Plenário do CERH.
Art. 4º Resolução específica definirá a composição da CT Barragem.
Art. 5º Cabe à CT Barragem estabelecer seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo Plenário do CERH.
Art. 6º Fica revogada a Resolução CERH/SC nº 23, de abril de 2018.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182402

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 98, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
Considerando a Resolução CERH/SC nº 97, de 24 de abril de 2026, que “institui a Câmara Técnica de Segurança de Barragem - CT Barragem”;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que a Câmara Técnica de Segurança de Barragem – CT Barragem será constituída de 10 (dez) organizações-membros.

Art. 2º A CT Barragem será composta das seguintes organizações-membros:
I - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro;
II - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
III - Associação Catarinense de Irrigação e Drenagem - ACID;
IV - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC;
V - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado e Santa Catarina - FAESC;
VII - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;
VIII - Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH;
IX - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAPE;
X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde - SEMAE.
Art. 3º As organizações-membros indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do CERH.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182412

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 99, de 24 de abril de 2026.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;
Considerando o art. 25 da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que dispõe caber ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos estabelecer as normas e orientar a constituição dos Comitês;
Considerando o art. 4º inciso IX, da Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que estabelece ser competência do Órgão de Orientação Superior do Sistema estabelecer normas para a institucionalização de Comitês de Bacias Hidrográficas, ou outras formas associativas;
Considerando que a Resolução CERH/SC Nº 65, de 21 de outubro de 2021, que ratifica o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga e Bacias Contíguas;
RESOLVE:
Art. 1º Ratificar alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga e Bacias Contíguas.
Parágrafo único. O Anexo I do art. 7º da Resolução CERH nº 65, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º
I – 10 (dez) organizações-membro oriundas do segmento Usuários de Água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;
II – 10 (dez) organizações-membro oriundas do segmento População da Baía, através dos poderes executivo e legislativo municipais e de Organizações Civas de Recursos Hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância social e política na região; e;
III – 05 (cinco) organizações-membro oriundas do segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica e que estejam relacionados com os recursos hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância estratégica para a gestão de recursos hídricos na região.
..... (NR)”

Art. 2º Encaminhar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga e Bacias Contíguas para publicação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 de abril de 2026.
GUILHERME DALLACOSTA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Cod. Mat.: 1182418

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 100, de 24 abril de 2026.
Aprova proposta de alteração da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;